

1190.121 - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF	Arlison Leandro Fernandes Correa Lopes	752.538-9
	Erich Fernando de Araujo Silva	669.610-8
	Marcela Carvalho Santiago	753.142-9
	Marcelo Augusto Farah Dias	668.753-7
	Maria de Lourdes Ferreira Machado	301.446-1
	Paulo Sérgio Martins de Oliveira	339.594-4
	Renata Viana Simões	669.573-8
	Viviane Pereira Alves	669.186-9
1190.122 - Superintendência de Tecnologia da Informação - STI	Alex Discacciati Neves	668.323-9
	Anderson Aparecido Félix	372.489-5
	Rogério Zupo Braga	668.359-3
1190.123 - Superintendência de Fiscalização - SUFIS	Adriano Araújo Campolina	669.147-1
	Amauri Cunha Silva	341.445-5
	Pierre Julião Pimentel	669.277-6
1190.124 - Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais - SAIF	Ricardo Alves de Sousa	455.500-9
	Renato Oliveira Deluca	371.773-3
	Luiz Antônio Zanon	546.669-3
	Vinicius Queiroz Castanheiras	669.047-3
1190.125 - Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública - SCGOV	Daniel Comanduci Nascimento	668.988-9
	Deborah Delmondes de Oliveira	755.242-5
	Eduardo Mendes Costa	752.433-3
	Jussara Kele Araújo Valadares	752.649-4
	Marcel Freire de Melo	669.717-1
	Márcio Fernandes Guimarães Júnior	752.689-0
	Rachel Otoni de Resende	667.600-1
	Ramon Alves Campos Neres	669.869-0
1190.126 - Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas – NAFE/SUFIS	Francisco Carlos Prata Lara	381.622-0
	Isa Augusta Moura de Mendonça	668.980-6
	Leonardo Drumond Moreira	667.324-8
1190.131 - Superintendência do Crédito e Cobrança - SUCRED	Paulo Sérgio de Almeida Coelho	668.745-3
	Leonardo Augusto Rodrigues Borges	386.905-4
	Rodrigo Santos Faria	669.070-5

Superintendências Regionais da Fazenda

Unidade Operacional	Ordenador Adicional	MASP
SRF I/Ipatinga	Maria da Consolação Castro Ribeiro	296.705-7
SRF I/Divinópolis	Eliana Maria Simões	309.440-6
	Mercês Maria da Silva Soares	263.112-5
SRF / Governador Valadares	Elane Alves de Andrade	322.984-6
	Moacir Medeiros Diniz	371.771-7
SRF-I/JUIZ DE FORA	Luiz Fernando da Silva Paes	371.101-7
	Márcia Cristina da Silva	669.041-6
SRFI/Contagem	Antônio de Castro Vaz de Mello Filho	387.789-1
SRF I/Montes Claros	Mariana Mendes Santos Rocha	752.400-2
	Rosiris de Oliveira Dias Fonseca	301.971-8
	Adelaide Jurema Gomes Castanheira Neiva Cavalcanti	334.008-0
SRF I/Uberaba	Renata Inácio Dias	390.784-7
	Daniel Marasquini Stipp	669.264-4
SRF I / Uberlândia	Paula Travaglia Rezende	669.966-4
	Reginalda Aparecida do Nascimento Silva	339.841-9
	José Nilton Ferreira da Cunha	337.793-4
SRF II/Varginha	Leandro Abreu Nogueira	339.585-2
	Marcelo David	381.445-6

Delegacias Fiscais

Unidade Operacional	Ordenador Adicional	MASP
DF/1º Nível/Juiz de Fora - 1	Andrea Sales Vintena	669.099-4
	Flávio Augusto de Castro	455.462-2
	Waltencyr Farinazzo Giovannetti	457.168-3
DF/1º Nível/Juiz de Fora - 2	Alexandre de Castro Lima	372.504-1
	Aline Ferreira Côrtes Estevanato Coutinho	668.803-0
	Amaury Rangel Queiroz Junior	668.935-0
DF/2º nível/Muriáe	José Francisco Cordeiro Guimaraes	455.466-3
DF/Contagem-1	Frederico Augusto Teixeira Barral	668.772-7
DF/Contagem-2	Marcelo Impelizeri de Moura	386.743-9
	Elciane Pereira Santos	669.862-5
DF/1º Nível/Uberaba	Rafael Timotheo Beltran	669.207-3
	Silvane Maia Alves Pereira	669.001-0
	Vitor Cunha Passarelli	669.764-3
DF / 1º Nível / Uberlândia	Marly Moura e Guimarães	340.148-6
	Mauricio Calhau Freitas	386.989-8
DF/2º Nível/Barbacena	Wander José De Almeida Rodrigues	381.487-8
DF/2º Nível/Divinópolis	Carlos Márcio de Araújo Mesquita	668.771-9
	Cleber Pena Quadros	339.853-4
DF / 2º Nível / Governador Valadares	Glauco Saraiva de Almeida Peixoto	387.258-7
	Marcelo Moraes Neves da Rocha	381.711-1
	André Freire Antunes	669.215-6
DF/2º Nível/Ipatinga	Henrique Miranda Carneiro	669.097-8
	Vinicius Vasconcelos Pereira Cruz	668.727-1
DF/2º Nível/Montes Claros	Wilson Barbosa de Souza	914.450-2
	Raul Kiyoshi Fukushima	669.051-5
DF/2º Nível/Varginha	Stela Maria Carvalho da Silva Comunian	296.443-5

II - Unidades Executoras do Orçamento do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa (U.O.4651)

Unidade Operacional	Ordenador Adicional	MASP
1190.501 - SCGOV/ FECIDAT - Gestão Administrativa/Orçamentária	Deborah Delmondes de Oliveira	755.242-5
	Marcel Freire de Melo	669.717-1
1190.502 - SCGOV/ FECIDAT - Gestão Financeira/Contábil	Deborah Delmondes de Oliveira	755.242-5
	Marcel Freire de Melo	669.717-1
1190.503 - SCGOV/ FECIDAT	Deborah Delmondes de Oliveira	755.242-5
	Marcel Freire de Melo	669.717-1

III - Unidades Executoras do Orçamento do Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais (U.O. 4661)

Unidade Operacional	Ordenador Adicional	MASP
1190.601 - SCGOV/FAIMG - Gestão Administrativa/Orçamentária	Deborah Delmondes de Oliveira	755.242-5
	Márcio Fernandes Guimarães Júnior	752.689-0
1190.602 - SCGOV/FAIMG - Gestão Financeira/Contábil	Deborah Delmondes de Oliveira	755.242-5
	Márcio Fernandes Guimarães Júnior	752.689-0
1190.603 - SCGOV/FAIMG	Deborah Delmondes de Oliveira	755.242-5
	Márcio Fernandes Guimarães Júnior	752.689-0

IV - Unidades Executoras do Orçamento do Fundo de Investimentos Imobiliários de Minas Gerais (U.O. 4671)

Unidade Operacional	Ordenador Adicional	MASP
1190.701 - SCGOV/FIIMG - Gestão Administrativa/Orçamentária	Deborah Delmondes de Oliveira	755.242-5
	Márcio Fernandes Guimarães Júnior	752.689-0
1190.702 - SCGOV/FIIMG - Gestão Financeira/Contábil	Deborah Delmondes de Oliveira	755.242-5
	Márcio Fernandes Guimarães Júnior	752.689-0
1190.703 - SCGOV/FIIMG	Deborah Delmondes de Oliveira	755.242-5
	Márcio Fernandes Guimarães Júnior	752.689-0

V - Unidades do Orçamento de Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Estado de Fazenda

Unidade Operacional	Ordenador Adicional	MASP
1910.023 - Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública - SCGOV - EGE/Ativos	Deborah Delmondes de Oliveira	755.242-5
	Marcel Freire de Melo	669.717-1
1910.026 Superintendência Central de Administração Financeira	Cristiane Torres Maia de Carvalho	755.346-4
	José Arnaldo dos Santos Júnior	752.606-4
	Luciana de Souza Faria	669.003-6
1910.029 - Superintendência Central de Contabilidade Geral - SCCG	Dênis Robinson de Amorim Paixão	356.452-3
	Henrique Hermes Gomes de Moraes	262.247-0
	Isabella Kênia Fonseca Viegas	668.977-2
1910.031 - EGE - Extinção de Fundos Estaduais Lei 13.848/2001	Nilson Eustáquio de Souza	234.388-7
	Cristiane Torres Maia de Carvalho	755.346-4
	José Arnaldo dos Santos Júnior	752.606-4
1910.108 EGE – SEF/Superintendência de Tecnologia Informação - STI	Luciana de Souza Faria	669.003-6
	Alex Discacciati Neves	668.323-9
	Anderson Aparecido Félix	372.489-5
	Rogério Zupo Braga	668.359-3

Encargos Gerais do Estado - Participação no Aumento do Capital Social de Empresas (U.O. 1915)

Unidade Operacional	Ordenador Adicional	MASP
1910.015 - Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública - SCGOV - EGE/Empresas	Deborah Delmondes de Oliveira	755.242-5
	Marcel Freire de Melo	669.717-1

Encargos Gerais do Estado - Gestão da Dívida Pública Estadual (U.O. 1916)

Unidade Operacional	Ordenador Adicional	MASP
1910.016 - Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública - SCGOV- Gestão da Dívida Pública Estadual	Anderson Bustamante	752.390-5
	Daniel Comanduci Nascimento	668.988-9
	Eduardo Mendes Costa	752.433-3

Encargos Gerais do Estado - Gestão Imobiliária (U.O. 1917)

Unidade Operacional	Ordenador Adicional	MASP
1910.017 - Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública - SCGOV - Gestão Financeira de Ativos Imobiliários	Deborah Delmondes de Oliveira	755.242-5
	Márcio Fernandes Guimarães Júnior	752.689-0
1910.110 - Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública - SCGOV - Gestão de Imóveis	Deborah Delmondes de Oliveira	755.242-5
	Márcio Fernandes Guimarães Júnior	752.689-0

21 1728764 - 1

RESOLUÇÃO SEF Nº 5636, DE 20 DE DEZEMBRO 2022

Estabelece os procedimentos de Sindicância Administrativa Investigatória e da Sindicância Administrativa Sumária e critérios para ressarcimento ao erário, fases preliminares à instauração da Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências. O SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, § 1.º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e, tendo em vista o art. 47 da Lei Complementar n.º 102, de 17 de janeiro de 2008, o art. 57 do Decreto n.º 45.242, de 11 de dezembro de 2009 e Instrução Normativa n.º 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os procedimentos relativos à recomposição do erário, nos casos especificados, e a fase preliminar da Tomada de Contas Especial (TCE) serão adotados quando da constatação da ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo relacionados, observada a legislação vigente, as atribuições, os fluxos e prazos estabelecidos nesta Resolução:

I - Omissão no dever de prestar contas, caracterizada pela não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, ou sua reprovação parcial ou integral, em relação:

aos recursos recebidos a título de adiantamento, utilizados ou não; ao gerenciamento de recursos públicos da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF); à utilização, guarda ou ao gerenciamento de bens móveis e imóveis, públicos, ou pelos quais responda a SEF;

à assunção, em nome da SEF, de obrigações de natureza pecuniária.

II - Falta de comprovação da aplicação ou utilização indevida de recursos recebidos mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênera, caracterizada pela inobservância das competências assumidas e da legislação vigente;

III - desfalque de dinheiro, de material permanente ou de consumo, de Processo Tributário Administrativo (PTA) ou de processo administrativo, caracterizado pela redução ou diminuição, a qualquer título, do acervo patrimonial próprio ou de terceiros, ou do valor de crédito tributário, à disposição da SEF, pelas seguintes ocorrências:

apropriação indevida de recursos financeiros; desaparecimento de material permanente ou de consumo; desaparecimento de Processo Tributário Administrativo (PTA) ou de processo administrativo, ou diminuição indevida do valor do crédito tributário;

decadência ou prescrição de crédito tributário decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do dever de observância das regras legais relativas;

avaria de imóvel ou material permanente, caracterizada por dano ou estrago que diminua seu valor ou comprometa a eficiência de sua utilização; irregularidade na execução de despesas em contratos ou convênios.

IV - Uso indevido de material permanente ou de consumo, e de bens imóveis, caracterizado pelo emprego, destinação ou utilização diversa da anteriormente estabelecida;

V - Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário, demonstrada em parecer da Assessoria Jurídica e relatório da Controladoria Setorial.

Art. 2º - Compete ao titular de unidade administrativa de que trata o art. 4º do Decreto nº 47.794, de 19 de dezembro de 2019, sob pena de responsabilidade funcional, ao tomar conhecimento de quaisquer dos indícios ou fatos relacionados no art. 1º, a adoção de providências, com vistas à instauração de sindicância administrativa investigatória (SAI) ou de sindicância administrativa sumária (SAS), em relação à ocorrência.

Parágrafo Único - As unidades administrativas a que se refere o caput deste artigo são:

I - Gabinete;

II - Controladoria Setorial;

III - Corregedoria;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Assessoria de Comunicação Social;

VI - Assessoria Estratégica;

VII - Assessoria de Recuperação Fiscal;

VIII - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

IX - Superintendência de Tecnologia da Informação;

X - Superintendência de Fiscalização;

XI - Superintendência de Tributação;

XII - Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais;

XIII - Superintendência de Crédito e Cobrança;

XIV - Superintendências Regionais da Fazenda;

XV - Superintendência Central de Administração Financeira;

XVI - Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública;

XVII - Superintendência Central de Contabilidade Geral;

XVIII - Conselho de Contribuintes.

CAPÍTULO II
DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DA SINDICÂNCIA

Art. 3º - A SAI ou a SAS serão instauradas por meio de portaria, e serão conduzidas por comissão composta de três servidores efetivos ou em cargo comissionado, ou por um único servidor, conforme critérios estabelecidos nesta resolução, designados formalmente pelo titular da unidade, para tal finalidade, competindo-lhes a formalização e instrução dos procedimentos.

§ 1º - As sindicâncias têm por finalidade o levantamento de todos os dados e informações capazes de identificar o dano, quantificá-lo e identificar o possível responsável ou responsáveis;

§ 2º - A autoridade responsável fará publicar o extrato da portaria no diário oficial do estado de Minas Gerais;

§ 3º - Os membros da comissão ou o servidor designado deverão declarar formalmente não estarem envolvidos com os fatos a serem apurados, nem possuírem qualquer interesse nos resultados do procedimento;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202212220131570111.

§ 4º - No curso da apuração dos fatos, caso ocorram motivos que indiquem suspeição de algum dos membros, o membro da comissão deverá comunicar formalmente o fato à autoridade competente para que se proceda à substituição daquele sobre o qual recair a suspeição;
 § 5º - Nos casos de furto ou roubo deverá ser imediatamente providenciado o Boletim de Ocorrência Policial, que deverá compor o processo;
 § 6º - As sindicâncias serão concluídas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da designação da comissão ou do servidor, prorrogável por igual período, mediante requerimento justificado da comissão e anuência da autoridade instauradora da sindicância;
 § 7º - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de começo e inclui-se o do vencimento;
 § 8º - Os documentos reunidos ou produzidos serão autuados em processo administrativo junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com acesso sigiloso, concedendo credenciais tão somente à comissão ou ao servidor designado, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 4º e 5º desta Resolução;
 § 9º - Após conclusão, o processo SAI ou a SAS será alterado para acesso restrito e deverá ser mantido em bloco interno do SEI da unidade de origem.

Art. 4º - A unidade administrativa deverá adotar a Sindicância Administrativa Sumária – SAS, nas seguintes hipóteses:
 I - Quando o valor do dano verificado for igual ou inferior ao limite mínimo de 10.000 (dez mil) UFEMG, previsto no inciso VI, artigo 2º do Decreto nº 45.989, de 13 de julho de 2012;

II - Quando o servidor que deu causa ao dano, espontaneamente, assumir a responsabilidade pelo ocorrido e pela reparação.
 § 1º - A autoridade competente, ao tomar conhecimento da ocorrência do dano, por meio de portaria, nomeará servidor para conduzir os trabalhos da SAS;

§ 2º - No caso do inciso I do caput deste artigo, o servidor indicado na forma do parágrafo anterior, apurará os fatos que deram causa ao dano, com indicação de ocorrência, autoria e valor do dano, nos moldes do que estabelece esta resolução, indicados em relatório, modelo constante do Anexo I desta Resolução, que deverá ser encaminhado à autoridade competente;

§ 3º - O processo será composto de:
 portaria expedida pela autoridade competente;
 declaração do servidor sindicante – Art. 3º, §3º;
 termo de declaração – se houver oitiva de testemunhas;
 documentos necessários à apuração - Relatório – Art. 4º, §2º;

§ 4º - No caso do inciso II do caput deste artigo, os fatos serão relatados pelo servidor responsável pelo dano, em Termo Circunstanciado Administrativo - TCA, modelo constante no Anexo II desta Resolução, que conterá:
 os dados de identificação funcional do servidor responsável pelo dano;
 a descrição sucinta dos fatos que deram origem ao dano;
 o valor do dano atualizado, nos moldes legais, expresso em moeda;
 declaração formal de assunção da responsabilidade pela reparação do dano.

§ 5º - Os documentos que compõem o processo SEI da SAS, para os casos enquadrados no inciso II do caput deste artigo, são:
 1) portaria expedida pela autoridade competente;
 2) TCA encaminhado ao servidor indicado pela autoridade competente;
 3) outros documentos relacionados diretamente com a reparação do dano (a exemplo de nota fiscal de compra de material similar, Documento de Arrecadação Estadual – DAE);

§ 6º - O servidor responsável pela apuração, analisará o TCA e, no caso de atendimento aos critérios estabelecidos nesta resolução, procederá da seguinte forma:
 se houver concordância com o conteúdo do TCA, em breve relato, encaminhará os documentos à autoridade competente para validação e consequente reparação, na forma proposta;
 caso não haja a concordância citada na alínea anterior, relatará o ocorrido de forma sucinta, acompanhado de evidências que corroborem sua análise.

§ 7º - Após conclusos, os autos deverão ser remetidos ao titular da unidade em que o servidor tenha praticado o ato que deu origem ao dano, para as providências complementares.
 § 8º - Aplicam-se à SAS, no que couber, as demais regras e procedimentos constantes nesta Resolução.

Art. 5º - Nos demais casos de possível dano ao erário, onde não houver a possibilidade de aplicação da SAS, a unidade administrativa deverá adotar a Sindicância Administrativa Investigatória - SAI, iniciando-se com o ato de instauração do titular da unidade administrativa, observado o § 2º do art. 3º desta resolução, sendo juntados, cronologicamente, os documentos obtidos durante os procedimentos de apuração, nos termos desta Resolução.

§ Único - Os autos da sindicância deverão ser instruídos conforme as orientações contidas nas resoluções SEPLAG nº 37/2010, SEPLAG nº 57/2008 e no Manual Prático de Prevenção e Apuração de Ilícitos Administrativos da CGE, e IN 003/2013, considerando as alterações posteriores, com os seguintes documentos:

I - Ato de instauração de sindicância, contendo a descrição sucinta dos fatos e expressa menção à data e à forma pelas quais deles se tomou conhecimento, e a designação de servidor ou comissão de sindicância interna;
 II - Cópias dos comprovantes de comunicação, depoimentos colhidos e outros elementos necessários à apreciação do fato e à instrução do processo;

III - relatório circunstanciado, assinado por todos os membros da comissão ou pelo servidor designado, abrangendo os seguintes elementos, conforme preceitua o art. 42, inciso VI da Resolução SEPLAG nº 37/2010:
 descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, origem e data da ocorrência e do conhecimento do fato;
 relação de documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão do referido relatório;
 relação dos possíveis responsáveis, indicando nome, CPF, endereço e, no caso de servidor público, cargo e matrícula;
 caso o responsável ou responsáveis assumam a obrigação de ressarcimento do dano, a pretensão deverá ser reduzida a termo e o documento relativo irá compor o processo de sindicância.

**CAPÍTULO III
 DOS REGISTROS E DA REPARAÇÃO DO DANO**

Art. 6º - Fica a unidade executora, vinculada à unidade administrativa em que foi instaurada a sindicância, responsável pelos registros em contas contábeis próprias de Diversos Responsáveis, em apuração e apurados, desde o início da apuração até a definição dos responsáveis e posterior baixa quando do adimplemento das condições necessárias.

Art. 7º - O ressarcimento do dano apurado nos termos desta Resolução será feito com observância das normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, de forma subsidiária, das instruções de procedimentos administrativos e contábeis expedidos pela SPGF.

§ 1º - O ressarcimento será efetivado pelo servidor indicado como responsável no relatório de sindicância mediante devolução do valor equivalente ao dano, reparação por bem similar, recolhimento do valor ou desconto em folha de pagamento;
 § 2º - O servidor responsável pelo dano poderá optar pelo desconto nos vencimentos, observados os limites legais do desconto em folha, conforme disposto nos arts. 269 e 270, da Lei nº 869/1953, observando-se a legislação vigente e as instruções complementares emanadas pelo órgão competente.

Art. 8º - A TCE será proposta pela Controladoria Setorial e instaurada por meio de resolução expedida pelo Secretário de Estado de Fazenda, observadas as normas vigentes e orientada por manual sobre o assunto, emitido pela CGE.
 §1º - A Tomada de Contas Especial terá tramitação interna quando o valor do dano for inferior ao que estabelece a decisão normativa vigente à época, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12, de 17 de dezembro de 2008.

§2º - Caso o valor seja igual ou superior ao determinado na Decisão Normativa do TCE/MG, a TCE deverá ser encaminhada ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa TCE/MG nº 01/2013.

**CAPÍTULO IV
 DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º - Caberá ao titular da unidade administrativa:
 I - Adotar e formalizar medidas quanto ao ressarcimento ao erário, no prazo de 15 (quinze) dias;
 ocorrendo o ressarcimento do dano feito pelo servidor ou servidores responsáveis, o processo será encaminhado imediatamente à unidade executora, vinculada à unidade administrativa que instaurou a sindicância, para fins de escrituração dos registros administrativos e contábeis relacionados à reparação do dano;

na ausência de ressarcimento do dano imputado ao servidor encaminhar os autos à Controladoria Setorial – CS para fins de proposição de tomada de contas especial ao Gabinete do Secretário de Fazenda;
 no caso de não ocorrência do ressarcimento, caberá à Controladoria Setorial adotar as providências relativas à instauração de Tomada de Contas Especial, bem como ao encaminhamento à Advocacia-Geral do Estado, quando evidenciadas ocorrências com dolo ou culpa de terceiros;

II - O controle e arquivamento dos processos resultantes da observância ao disposto no artigo anterior ficarão sob a responsabilidade da unidade de origem, quando inexistir confirmação dos indícios e/ou comprovação dos fatos relatados em parecer da comissão sindicante ou do servidor responsável.

Art. 10 - Caberá à SPGF:
 I - Expedir orientações às unidades administrativas a respeito dos registros administrativos e contábeis nas contas próprias de apuração, desde o início da apuração até a definição dos responsáveis e posterior baixa quando do adimplemento das condições necessárias;

II - Efetuar registros no Sistema de Administração de Pessoal – SISAP para taxação de valor a título de restituição ou ressarcimento do dano, em desconto em folha de pagamento do servidor, nos casos em que couber.

Art. 11 - Caberá à Controladoria Setorial - CS:
 I - Atuar preventivamente em relação às ocorrências de que trata o art. 1º;
 II - Zelar para que as ocorrências de que trata o art. 1º sejam identificadas e imediatamente submetidas às disposições desta Resolução;

III - emitir relatório de auditoria, manifestando-se sobre as conclusões dos processos de SAI e SAS para os casos em que não houver a reparação ou ressarcimento do dano, quando couber.

IV – Encaminhar os autos ao gabinete do secretário para fins de proposição de instauração de Tomada de Contas Especial;

VII - prestar orientações de controle interno na fase interna dos procedimentos de Tomada de Contas Especial;

VII - promover diligências, com vistas à ratificação, retificação ou complementação dos procedimentos de Tomada de Contas Especial, quando couber;

VIII - elaborar relatório de controle interno, conforme preceitua a IN TCE 003/2013, manifestando-se acerca das apurações realizadas em processos de Tomada de Contas Especial, especialmente quanto:
 à correlação entre o indicio e o fato apurado;
 às medidas adotadas;

à identificação, citação e notificação dos envolvidos, indicando inclusive as normas ou regulamentos eventualmente inobservados;
 à quantificação do dano;
 aos registros administrativos e contábeis efetuados; e,
 às recomendações de aperfeiçoamento dos procedimentos de controle interno.

IX - Elaborar certificado de controle interno a respeito da regularidade das contas tomadas, nos moldes da IN TCE003/2013;

X - Submeter ao Secretário de Estado de Fazenda os procedimentos de Tomada de Contas Especial, destacando as conclusões e recomendações da Controladoria Setorial;

XI - responder às diligências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Ministério Público e do Judiciário, sobre matéria relacionada a procedimentos de Tomada de Contas Especial desenvolvidos no âmbito da SEF;

XII - acompanhar a tramitação do processo, na sua fase externa.

Art. 12 - Caberá do gabinete do secretário:
 I - Providenciar o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observada a legislação vigente, dos procedimentos e/ou das conclusões das tomadas de contas especiais instauradas.

**CAPÍTULO V
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.13 - Revoga-se a Resolução nº 3598, de 03/12/2004.
 Art.14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 2022; 234ª da Inconfidência Mineira e 201ª da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

*Republicada por não ter constado na publicação de 21/12/2022 os anexos Modelo de Relatório e Termo Circunstanciado Administrativo



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 (inserir o nome da Unidade)

RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA SUMÁRIA – SAS		
UNIDADE ADMINISTRATIVA:		
PORTARIA Nº.	DATA:	
SERVIDOR DESIGNADO - SINDICANTE:	MASP:	
PROCESSO SEI NÚMERO:		
NOME DO SERVIDOR SINDICADO:		
MASP:	CPF:	
CARGO:		
TIPO DE OCORRÊNCIA (selecionar dentre as opções abaixo).		
<input type="checkbox"/> EXTRAVIO <input type="checkbox"/> DANO <input type="checkbox"/> FURTO <input type="checkbox"/> OUTRO	ESPECIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA:	PATRIMÔNIO Nº:
DESCRIÇÃO SUCINTA DO FATO ENSEJADOR:		
BOLETIM DE OCORRÊNCIA (em caso de furto/roubo):		



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202212220131570112.